



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT

Estado de Mato Grosso

CNPJ 15.023.906/0001-07

Publicado no Diário Oficial de Contas
(DOC/TC-MT)

Edição nº 3466 - Pág(s). 37/38

De 22/10/24 a 23/10/24

Lauro C.P. Zanetti

LEI Nº 2.953/2024

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR E PERMUTAR BENS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir parte dos imóveis rurais a seguir:

I- Parte do Lote Rural 03/1, objeto da matrícula nº 13560, Livro 2-BO, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Alta Floresta, contendo a parcela desapropriada a área de 7.173,117m² (sete mil, cento setenta e três vírgula cento e dezessete metros quadrados), com os limites e confrontações constantes do mapa e memorial em anexo;

II- Parte do Lote Rural 04 remanescente, objeto da matrícula nº 15118, Livro 2-BW, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Alta Floresta, contendo a parcela desapropriada a área de 6.689,535m² (seis mil, seiscentos e oitenta e nove vírgula quinhentos e trinta e cinco metros quadrados), com os limites e confrontações constantes do mapa e memorial em anexo;

III- Parte do Lote Rural 04/1, objeto da matrícula nº 26371, Livro 2-EA, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Alta Floresta, contendo a parcela desapropriada a área de 12.539,371m² (doze mil, quinhentos e trinta e nove vírgula trezentos e setenta e um metros quadrados), com os limites e confrontações constantes do mapa e memorial em anexo;

IV- Parte do Lote Rural 05/1, objeto da matrícula nº 26313, Livro 2-EA, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Alta Floresta, contendo a parcela desapropriada a área de 15.271,096m² (quinze mil, duzentos e setenta e um vírgula zero noventa e seis metros quadrados), com os limites e confrontações constantes do mapa e memorial em anexo;

V- Parte do Lote Rural 06, objeto da matrícula nº 924 (Registro nº 2), Livro 2, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Alta Floresta, contendo a parcela desapropriada a área de 11.548,268m² (onze mil, quinhentos e quarenta e oito vírgula duzentos e sessenta e oito metros quadrados), com os limites e confrontações constantes do mapa e memorial em anexo;

VI- Parte do Lote Rural A-3, objeto da matrícula nº 18809, Livro 2-CP, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Alta Floresta, contendo a parcela desapropriada a área de 1.356,562m² (um mil, trezentos e cinquenta e seis vírgula quinhentos e sessenta e dois metros quadrados), com os limites e confrontações constantes do mapa e memorial em anexo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

VII- Parte do Lote Rural 7-C, objeto da matrícula n.º 9771, Livro 2-AV, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Alta Floresta, contendo a parcela desapropriada a área de 7.858,272m² (sete mil, oitocentos e cinquenta e oito vírgula duzentos e setenta e dois metros quadrados), com os limites e confrontações constantes do mapa e memorial em anexo;

Art. 2.º- O Município de Alta Floresta, pagará aos proprietários a quantia equivalente ao valor de mercado do bem, obtido através avaliação realizada por três peritos e pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município.

Parágrafo único- O pagamento decorrente da presente aquisição poderá ocorrer de forma integral ou parcelada.

Art. 3.º- Com exceção do imóvel descrito no item VI do art. 1.º, que será objeto de indenização em moeda corrente, o Município efetuará o pagamento dos demais por meio de permuta, através dos seguintes imóveis: Lotes Públicos nº 04 e 05 da Quadra 12, com áreas de 2.138,77m² e 8.706,17m², respectivamente, situados no bairro Jardim Almeida Prado.

§ 1.º- Os lotes acima descritos poderão ser unificados e desmembrados de forma a dar origem a lotes que possam equivaler ao valor do lote a ser permutado.

§ 2.º- No caso de pagamento mediante permuta, os imóveis de propriedade do Município de Alta Floresta serão repassados pelo valor de mercado dos mesmos, obtido através da avaliação realizada por três peritos e pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município.

§ 3.º- Os Lotes Públicos dados em permuta ficam desafetados do uso comum e/ou especial do povo, passando a integrar o patrimônio particular da permutante.

§ 4.º- O pagamento da indenização decorrente da presente desapropriação poderá ocorrer de forma integral ou parcelada de acordo com os termos do acordo administrativo.

Art. 4.º- De acordo com as avaliações realizadas para cada metro quadrado de área pública corresponderá a dez metros quadrados de área do particular.

Art. 5.º- As despesas decorrentes da aquisição dos imóveis a que refere a presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 6.º- Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em comodato à empresa Centro-Oeste Airports - COA, concessionária responsável pela exploração do Terminal Aeroportuário de Alta Floresta, os imóveis ora adquiridos e permutados para que integrem a área de segurança aeroportuária.

Art. 7.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 21 de outubro de 2024.


VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal